



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.788, de 09 de outubro de 2018.

Dispõe sobre normas para Cadastro Único do Cidadão de Taquaritinga.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal à expansão da despesa pública, especialmente no que se refere ao custeio dos serviços continuados e investimentos para expansão da rede assistencial e de infraestrutura;

Considerando que as verbas alocadas no orçamento público do Município, especialmente as que se referem ao financiamento da despesa com serviços públicos operada através fundos orçamentários especiais (ex: FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE etc.) é fixada em função do número de pessoas residentes do Município.

Considerando que a manutenção de dados atualizados dos cidadãos, especialmente quanto ao local de moradia e perfil socioeconômico, são componentes indispensáveis ao planejamento da ação governamental, permitindo aos gestores o conhecimento da demanda por serviços públicos e infraestrutura no espaço infraurbano e a consequente priorização do gasto público na elaboração do orçamento.

Considerando que o Município de Taquaritinga constituirá o **Cadastro Único do Cidadão**, com o objetivo de manter, em meio digital, base de dados atualizada e confiável dos cidadãos residentes no Município e usuários permanentes da cidade;

Considerando que o Município constituirá **Central de Atendimento ao Cidadão**, sito à Rua Romeu Mársico nº 200, Taquaritinga/SP, situada em local de fácil acesso, dotada de recursos materiais, tecnológicos e humanos para atender ao cidadão, procedendo de forma confiável e eficiente ao Cadastro Único do Cidadão, com armazenamento em meio digital dos documentos apresentados pelo cidadão no ato do cadastramento;

Considerando que o cadastro do cidadão, após a devida homologação pela Central de Atendimento, tem presunção de verdade, permitindo a emissão de cartão de identificação com a finalidade de permitir ao cidadão identificar-se perante os órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional,

Decreta:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES DE CADASTRO ÚNICO DO CIDADÃO

Art. 1º. Este Decreto estabelece os padrões a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Taquaritinga envolvidos nas etapas de coleta, tratamento e uso de dados do Cadastro Único do Cidadão, com a finalidade de integrar, de forma progressiva, os diversos sistemas de informação, com os seguintes objetivos:

I - manter o **Cadastro Único do Cidadão**, com registros de documentos e informações de uso corporativo que identificam o cidadão residente e domiciliado no Município de Taquaritinga e demais usuários permanentes da cidade. Serão considerados usuários permanentes da cidade os funcionários públicos e ou de empresas privadas que trabalham no município de Taquaritinga, mas residem em outrem.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

II - uniformizar as rotinas de atendimento aos cidadãos relativas a manutenção de dados cadastrais, racionalizando os serviços, minimizando os custos e coordenando as ações comuns de coleta, tratamento, atualização e homologação de dados cadastrais do cidadão em ambientes presencial e digital;

III - permitir o monitoramento integrado dos diferentes serviços prestados ao cidadão através dos canais de atendimento.

IV - emitir o Cartão de Identificação Única do Cidadão de Taquaritinga (CIUCT), observadas as mais rigorosas normas de segurança comuns à emissão de documentos oficiais de identificação.

Art. 2º. Os padrões e metodologias fixados neste Decreto objetivam responder, de forma ágil e eficiente, às demandas por informações atualizadas e confiáveis relativas ao cidadão a serem utilizadas para tomada de decisão relativas ao Planejamento da Ação Governamental, à Elaboração do Orçamento Público e ao controle e avaliação de desempenho dos programas de trabalho do Governo Municipal.

§ 1º. Para homologação do Cadastro Único do Cidadão serão exigidos dados completos, confiáveis e atualizados, sendo considerados cadastros:

I - incompletos, que contenham ausência de dado;

II - desatualizados, que se encontram fora da periodicidade mínima para convalidação;

III - não confiáveis, que contenham dados com erros, imprecisões, originados de fontes não regulamentares ou coletado sem observância dos procedimentos estabelecidos neste Decreto;

§ 2º. As políticas, diretrizes e especificações técnicas constantes deste Decreto deverão ser adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Para fins deste Decreto considera-se:

I - **Cadastro Único do Cidadão:** conjunto de dados que identificam um cidadão residente e domiciliado em Taquaritinga e demais usuários permanentes da cidade, contendo informações de uso comum (corporativo) exigidas nas rotinas de cadastro de usuários dos diferentes órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

II - **Cadastro Técnico Municipal - CTM:** denomina-se o banco de dados único e multifinalitário, mantido pela Administração Municipal, sob custódia do Comitê de Tecnologia de Informação e Comunicação - CTIC, utilizado por todos os demais órgãos e entidades da Administração Municipal como matriz estruturadora da informação de governo.

III - **Catálogo de Serviços WEB:** normas e processos para interoperação entre os sistemas informatizados em uso na Administração Municipal e o CTM;

IV - **Portal do Cidadão:** Portal web para publicização de informações do CTM de interesse do cidadão e distribuição de serviços de Governo Eletrônico - e-GOV;

V - **Central de Atendimento ao Cidadão:** Repartição pública municipal situada em local de fácil acesso dotada de recursos materiais, tecnológicos e humanos, para atender ao cidadão, procedendo de forma confiável e eficiente ao Cadastro Único do Cidadão com armazenamento em meio digital dos documentos apresentados por este no ato do cadastramento e emissão do Cartão de Identificação Única do Cidadão de Taquaritinga. A Central de Atendimento ao Cidadão terá como recursos humanos os funcionários públicos da Prefeitura do Município de Taquaritinga nomeados e designados aos cargos por emissão de Portaria.

VI - **Comitê de Tecnologia de Informação e Comunicação - CTIC:** Unidade responsável pela gestão do CTM, fixação do catálogo de serviços web e normas e procedimentos correlatos;

VII - **Cartão de Identificação Única do Cidadão de Taquaritinga (CIUCT):** Documento único de identificação do Cidadão, consubstanciado em cartão plástico, emitido para os cidadãos residentes no Município, cujas informações cadastrais foram homologadas pela Central de Atendimento ao Cidadão.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II DO CADASTRO ÚNICO DO CIDADÃO

Art. 4º. Para acesso regular aos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal será exigido do cidadão a manutenção de cadastro atualizado junto à Central de Atendimento.

Parágrafo único. A exigência de trata o caput estende-se às entidades que prestam serviços contratados ou subvencionados com verbas do Orçamento Público Municipal.

Art. 5º. Os dados do Cadastro Único do Cidadão serão convalidados pela Central de Atendimento ao Cidadão mediante apresentação de documentos de identificação originais comprobatórios considerados idôneos pela Administração, permitida a obtenção de informações mediante consulta a bases de dados oficiais, aos quais o Município tenha acesso em virtude de convênios, contratos ou qualquer outro termo de ajuste.

Art. 6º. São considerados documentos de identificação idôneos pela Administração para convalidação de informações cadastrais, **obrigatoriamente para maiores de 12 anos:**

I - cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública ou seu Instituto de Identificação; ou

II - carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo território nacional;

III - carteira de identidade expedida por comando militar, ex-ministério militar, pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar; ou

IV - carteira nacional de habilitação expedida pelo DETRAN, **acompanhada de outro documento original que comprove local de nascimento;** ou

V - carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei; ou

VI - Certificado de Naturalização original, para os **naturalizados**, ou cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública que possua o número da portaria ministerial de naturalização respectiva.

§ 1º. Para cidadãos maiores de 18 anos é obrigatória a comprovação do CPF.

§ 2º. Para convalidação de informações cadastrais de cidadãos menores 12 anos é necessária a apresentação de cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública ou seu Instituto de Identificação do Registro Geral (RG) e da Certidão de Nascimento original, cumulado com o prévio Cadastro Único do Cidadão que figura como genitor ou responsável legal.

§ 3º. A pessoa que já teve o nome/sobrenome alterado, a qualquer tempo, em razão de casamento, separação ou divórcio, deve apresentar, além dos documentos de identidade relacionados nos parágrafos anteriores, **TODAS AS CERTIDÕES DE DIVÓRCIO e CASAMENTO**, em via original, com as devidas averbações/anotações atualizadas, para a comprovação de todos os nomes/sobrenomes anteriores, salvo na hipótese do cadastro cidadão homologado já estar com o nome/sobrenome atualizado.

§ 4º. O documento de identificação apresentado poderá ser **RECUSADO** nos seguintes casos:

a) se não estiver atualizado (com nome atual);

b) se o tempo de expedição ou o mau estado de conservação impossibilitarem a identificação do requerente;

c) se possuir abreviações (nome/sobrenome/filiação etc.) que não sejam esclarecidas por outro documento desta lista (certidão de casamento, CNH etc.) também em via original;

d) se o estado de conservação ou alguma manipulação tenha afetado ou impeça a conferência de itens de segurança do documento;

e) por outras razões relativas à identificação ou segurança, que podem ser identificadas pelo atendente.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. São considerados idôneos pela Administração para convalidação de endereço de residência os seguintes documentos em nome do cidadão ou do respectivo cônjuge, filho, pai ou responsável legal:

I - conta de consumo de água, energia elétrica ou telefonia fixa, emitidas em data não superior a 02 (dois) meses; ou

II - Matrícula atualizada de registro imobiliário de imóvel situado no Município; ou

III - Contrato de Locação por prazo determinado vigente na data do cadastro com firma reconhecida do locatário que figura como proprietário ou compromissário do imóvel no cadastro fiscal imobiliário da Secretaria da Fazenda;

§ 1º. Os documentos de que trata o caput poderão ser substituídos por um dos documentos elencados abaixo, desde que complementados por faturas de serviços emitidas em período não inferior à 02 (dois) meses:

a) Título de Eleitor com domicílio eleitoral em Taquaritinga; ou

b) Contrato de locação por prazo indeterminado com firma reconhecida do locatário que figura como proprietário ou compromissário do imóvel do cadastro fiscal imobiliário da Secretaria de Finanças; ou

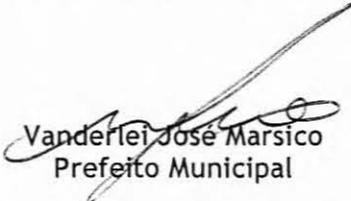
c) Compromisso de venda e compra ou outro título idôneo de cessão de uso de imóvel situado no Município para fins residenciais com firma reconhecida do proprietário ou compromissário do imóvel do cadastro fiscal imobiliário da Secretaria de Finanças.

Art. 8º. A Central de Atendimento poderá, a qualquer tempo, fazer diligência no endereço declarado pelo cidadão para comprovação de sua residência.

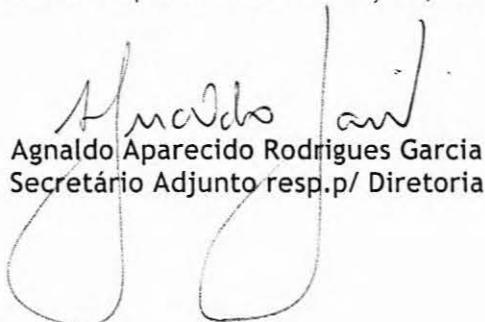
Art. 9º. Para a completeza do Cadastro Único do Cidadão poderá ser exigida a coleta de informações biométricas e fotos.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de outubro de 2018.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria